

## **VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Aline Messias Santos<sup>1</sup> – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Rosiane Monteiro Ramos<sup>2</sup> – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Ruan Cardoso dos Santos<sup>3</sup> – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Wesley Miguel da Silva<sup>4</sup> – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Yara Rodrigues Branquinho<sup>5</sup> – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro (Orientador)

### **RESUMO**

Busca-se ao analisar a evolução histórica, os princípios legais e os desafios relacionados à proteção de crianças e adolescentes, compreender como a legislação tem contribuído para a garantia dos direitos infanto-juvenis, identificando avanços e obstáculos na sua aplicação prática, além de propor recomendações para o fortalecimento da proteção dos direitos de crianças e adolescentes no país. Inicialmente, o trabalho aborda a trajetória histórica das legislações de proteção infantojuvenil, destacando a mudança paradigmática promovida pelo ECA, que trouxe uma nova concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos. A lei Nº 14.811/2024 é analisada em detalhe, destacando suas inovações e impactos esperados. Em seguida, o estudo explora os princípios fundamentais que norteiam essas legislações, contextualizando-os no cenário jurídico e social brasileiro. Além disso, são discutidos os desafios contemporâneos, como a adequação dos sistemas de justiça e assistência social às novas demandas, bem como a eficácia das políticas públicas implementadas. Oferece recomendações concretas para fortalecer a proteção legal e prática destinada às crianças e adolescentes no Brasil, com indicação de propostas que visam aprimorar as políticas públicas e medidas institucionais, contribuindo para a construção de um sistema mais justo e eficaz na defesa dos direitos dos menores.

**Palavras-chave:** Criança. Adolescente. Legislação. Violência. Proteção.

### **ABSTRACT**

*The aim is to analyze the historical evolution, legal principles and challenges related to the protection of children and adolescents, to understand how legislation has contributed to guaranteeing children's rights, identifying advances and obstacles in its practical application, in addition to proposing recommendations for strengthening the protection of the rights of children and adolescents in the country. Initially, the work addresses the historical trajectory of child and youth protection legislation, highlighting the paradigmatic change promoted by the ECA, which brought a new conception of children and adolescents as subjects of rights. The new law No. 14,811 is analyzed in detail, highlighting its innovations and expected impacts. Next, the study explores the fundamental principles that guide these legislations, contextualizing them in the Brazilian legal and social scenario. Furthermore, contemporary challenges are discussed, such as the adaptation of justice and social assistance systems to new demands, as well as the effectiveness of implemented public policies. Offers concrete recommendations to strengthen legal and practical protection for children and adolescents in Brazil, with proposals that aim to improve public policies and institutional measures, contributing to the construction of a fairer and more effective system in defending the rights of minors.*

**Keywords:** Child. Adolescent. Legislation. Violence. Protection

---

<sup>1</sup> - Técnica em Serviços Jurídicos - e-mail: [aline.santos1086@etec.sp.gov.br](mailto:aline.santos1086@etec.sp.gov.br)

<sup>2</sup> - Técnica em serviços jurídicos - e-mail: [rosiane.ramos@etec.sp.gov.br](mailto:rosiane.ramos@etec.sp.gov.br)

<sup>3</sup> - Técnico em serviços jurídicos - e-mail: [ruan.santos70@etec.sp.gov.br](mailto:ruan.santos70@etec.sp.gov.br)

<sup>4</sup> - Técnico em serviços jurídicos – e-mail: [wesley.silva681@etec.sp.gov.br](mailto:wesley.silva681@etec.sp.gov.br)

<sup>5</sup> - Espec. em Direito Público e Licenciada em Direito e Pedagogia – e-mail: [yara.branquinho01@etec.sp.gov.br](mailto:yara.branquinho01@etec.sp.gov.br)

## 1 INTRODUÇÃO

Assegurar os direitos e a proteção das crianças e adolescentes são temas de grande relevância e complexidade, especialmente em um contexto socioeconômico diversificado como o brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representou um marco histórico ao consolidar um novo paradigma de tratamento e proteção para esse público, alinhando-se com princípios internacionais e a Constituição Federal de 1988.

A história da proteção infantil no Brasil reflete uma evolução significativa. Inicialmente regida pelo Código de Menores de 1979, que focava na situação irregular da criança, a abordagem punitiva e assistencialista foi substituída pelo ECA, que trouxe uma perspectiva centrada nos direitos humanos. A Constituição de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989 influenciaram diretamente na formulação do ECA, promovendo princípios de proteção integral e prioridade absoluta.

Este artigo teve a finalidade de explorar os conceitos, definições e a evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Foram analisadas as modalidades de violência e negligência que afetam esse grupo, assim como a legislação vigente, seus avanços e deficiências. Buscou-se também através da pesquisa aplicada qualitativa coletar dados por meio de pesquisa bibliográfica para identificar estratégias para fortalecer a proteção e promover os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando-lhes um futuro mais seguro e promissor.

O objetivo deste artigo é demonstrar os tipos de violências que sofrem crianças e adolescentes diariamente no Brasil, fazendo com que as pessoas se conscientizem da importância de combater qualquer forma de abuso e prejuízo que influencia de forma negativa no desenvolvimento saudável. Nessa perspectiva busca-se apresentar a evolução percorrida pela legislação brasileira para tipificar as condutas, sensibilizar a população e instituições para que atuem na prevenção de maneira mais eficaz e também de forma que as vítimas e familiares se sintam acolhidos e que seus direitos estão sendo assegurados; analisar e avaliar a eficácia das políticas públicas e legislação brasileira na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os desafios estruturais e socioeconômicos enfrentados, explorando os conceitos e definições fundamentais dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, com foco na evolução histórica e nas influências legais internacionais.

Justifica-se pela necessidade de conscientizar a comunidade como um todo, bem como instituições pertencentes a rede de apoio que atuam em prol dos direitos das crianças e

adolescentes de que é preciso estar atento aos primeiros sinais de qualquer tipo de desrespeito ou prática que cause prejuízo ao desenvolvimento adequado e saudável.

## **2 CONCEITO E DEFINIÇÃO**

Considera-se criança, a pessoa que possui a idade de até doze anos incompletos. Importa frisar que este período é considerado como infância, sendo uma fase crucial em que os cuidadores e a sociedade têm a responsabilidade de proteger e focar no bem-estar, garantindo-lhes acesso e cuidados com a saúde, educação e segurança adequadas, o que também se aplica aos adolescentes.

Segundo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o termo "adolescente" refere-se a indivíduos com idade entre 12 e 18 anos incompletos. Assim, de acordo com a legislação brasileira, os adolescentes são indivíduos em uma fase de transição entre a infância e a idade adulta, com necessidades, direitos e responsabilidades específicas que devem ser reconhecidos e protegidos pela sociedade e pelo Estado.

As práticas prejudiciais ao adequado desenvolvimento da criança e adolescente são diversas e acontecem em diferentes contextos, nas quais entendemos importante destacar as seguintes:

### **2.1 Violência Física**

A violência física é um comportamento agressivo que resulta em lesões ou sofrimento na criança ou adolescente, envolve o uso deliberado da força corporal para ferir e/ou agredir a vítima, ou seja, em outros termos ameaçar ou dominar alguém. Essa forma de violência pode manifestar-se de várias maneiras, desde brigas e agressões físicas diretas até abuso físico prolongado, como espancamentos ou tortura. É importante ressaltar que impetuosidade pode ocorrer em diversos contextos, incluindo relações familiares, escolares, comunitárias e até mesmo em situações de conflito armado. Suas consequências podem ser graves, tanto em termos de danos físicos imediatos quanto de trauma psicológico duradouro. Além disso, muitas vezes está associada a outros tipos de violência, como emocional, sexual e econômica, criando um ciclo de abuso que pode ser difícil de ser rompido.

Portanto, é crucial promover a conscientização sobre esse problema e implementar medidas preventivas e de intervenção para proteger as vítimas e combater esse comportamento prejudicial.

## **2.2 Violência Psicológica**

Este tipo de violência se manifesta por meio de comentários depreciativos, isolamento social, ameaças e pressões psicológicas, com o objetivo de minar a autoestima, autonomia e bem-estar emocional da vítima; o agressor utiliza essas táticas para exercer poder e controle sobre a vítima, consolidando sua superioridade e domínio na relação. Consiste em um tipo de abuso que busca controlar, intimidar e humilhar a criança ou adolescente através de comportamentos manipuladores, controle excessivo, críticas constantes e outras formas de manipulação emocional, que pode ser sutil e gradual, muitas vezes disfarçada como preocupação ou cuidado, o que dificulta a percepção da vítima sobre a natureza abusiva da situação.

A violência psicológica pode começar de várias maneiras e em diferentes contextos, como por exemplo com comentários depreciativos, isolamento social como também manipulação emocional seguidas por ameaças e pressões psicológicas para moldar o comportamento da vítima de acordo com os desejos do agressor para que assim consiga atingir o seu intento de dominar e exercer poder e controle sobre a vítima, minando sua autoestima, autonomia e bem-estar emocional.

Para combater essa situação, é fundamental fortalecer políticas que protejam as vítimas, aumentando a conscientização sobre sua ocorrência e formas de manifestação, garantindo-lhes acesso a apoio psicológico, jurídico e social, no qual deve incluir a implementação de medidas de prevenção, como linhas diretas de apoio e abrigos seguros para vítimas em situação de risco. É essencial também a conscientização para que sejam mantidas relações saudáveis com crianças e adolescentes baseadas no respeito mútuo, comunicação aberta e apoio emocional, o que compreende que desde cedo a educação seja pautada na importância do respeito pelas diferenças individuais. Além disso, é necessário que a sociedade esteja atenta aos sinais de alerta e pronta para intervir quando necessário, oferecendo apoio e recursos adequados às vítimas.

### 2.3 Violência Sexual

A violência sexual pode ser caracterizada através de ameaças sutis até agressões efetivas, sendo cometida por estranhos, conhecidos ou até mesmo por pessoas em posição de autoridade ou confiança, como professores, médicos ou líderes religiosos.

É uma modalidade que pode ocorrer dentro do ambiente familiar, onde as vítimas deveriam se sentir seguras, sendo perpetrado por pais, padrastos, irmãos ou outros membros da família. É uma forma de abuso que tem consequências devastadoras e duradouras para as vítimas. Para Moreira (2010, p.97), “a maior parte das ocorrências de abuso sexual acontece no seio da família, é o que chamamos de Abuso Sexual Intrafamiliar ou Incesto. Nestes casos, o abusador pode ser o pai, um irmão, ou primo, ou seja, pessoas com relação de consanguinidade com a criança [...]”.

Essa modalidade de violência por incluir coerção, manipulação, força física, violência emocional e psicológica, entre outros métodos. As vítimas podem sentir-se incapazes de resistir devido ao medo, vergonha, culpa ou podem não perceber imediatamente que estão sendo atacadas devido às táticas manipuladoras do agressor.

É um tipo de violência onde raramente a vítima consegue fugir ou procurar ajuda, pois muitas vezes enfrenta obstáculos para denunciar, como o medo de retaliação ou temerosa em relação a ameaças físicas ou psicológicas feitas pelo agressor.

É crucial que os abusadores sejam efetivamente responsabilizados e que se proporcione um ambiente seguro e acolhedor para que a vítima se sinta encorajada a denunciar. Isso inclui desafiar a objetificação dos corpos, promover o consentimento como uma norma inegociável, dismantelar estruturas de poder que facilitam o abuso e forneça recursos adequados para apoiar as vítimas. Os fatores que perpetuam a violência sexual incluem o sexismo enraizado, uma cultura de violência que minimiza ou tolera abusos, falta de educação sobre consentimento e relacionamentos saudáveis, impunidade para os perpetradores e o silêncio das vítimas.

Para um combate efetivo, são necessários esforços em várias frentes, incluindo uma educação abrangente sobre consentimento e relações saudáveis desde a infância, apoio às vítimas na busca por ajuda e justiça, punição eficaz dos agentes, dismantelamento de normas de gênero prejudiciais e promoção de uma cultura de respeito e igualdade. Programas de prevenção e intervenção devem ser implementados em todos os níveis da sociedade, incluindo políticas governamentais, instituições educacionais, comunidades, visando combater as crenças

e atitudes que perpetuam a violência sexual. Enquanto esses fatores não forem plenamente abordados, a violência sexual continuará sendo um problema generalizado em muitas sociedades. A luta requer uma abordagem abrangente e contínua, incluindo mudanças culturais, políticas, educacionais e sociais.

## **2.4 Violência Institucional**

A violência institucional contra crianças e adolescentes é um problema que ocorre em razão do descaso das instituições encarregadas de sua proteção. Inicialmente, pode ser manifestada pela falta de políticas de proteção eficazes, pela formação inadequada dos profissionais ou pela falta de canais de denúncia acessíveis. O ambiente é permeado pela perpetuação dessas falhas, levando a situações em que os abusos são ignorados, minimizados ou mesmo perpetuados pelas próprias instituições.

Para romper esse ciclo, é necessário um compromisso sério e contínuo de todos, incluindo governo e sociedade, para garantir o respeito e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, não permitindo que as falhas encontradas nestes ambientes facilitem situações de impunidade para os violentadores.

É fundamental abordar as causas subjacentes e preliminares da violência institucional, tais como as desigualdades socioeconômicas, a discriminação e a falta de acesso a serviços básicos, problemas que persistem todos os dias, devido a uma combinação de fatores, incluindo a falta de recursos, a negligência das autoridades relativamente às suas responsabilidades, onde reina uma cultura de impunidade e desigualdades estruturais que perpetuam a vulnerabilidade de certos grupos.

Também é essencial promover uma cultura de responsabilização e transparência nas instituições, com a criação de estabelecimentos que tenham mecanismos eficazes de notificação e monitorização e possuam redes de apoio que contem com formação adequada dos profissionais que cuidam de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

## **2.5 Negligência e abandono**

A negligência e o abandono muitas vezes são decorrentes de circunstâncias familiares difíceis, como pobreza, desemprego dos pais, abuso de substâncias, problemas de saúde mental ou falta de apoio social. A situação pode piorar se os pais ou responsáveis não conseguirem

prestar cuidados adequados, incluindo alimentação, abrigo, educação, proteção contra abusos e apoio emocional.

Negligência é entendida como forma de omissão ou falha por parte de pessoas que deveriam promover cuidados adequados para aqueles que não tem como cuidarem de si próprios, como no caso de crianças e adolescentes. É considerada a forma mais comum de maus tratos e na maioria das vezes está associada a outras formas de violência. Essa prática pode ser de três modalidades:

Negligência física é aquela que ocorre quando os pais ou cuidadores não fornecem alimentação adequada, supervisão, vestuário e abrigo dentre outras necessidades que não são supridas.

Negligência emocional consiste em não entregar amor ou afeto adequado, não proporcionar acolhimento, principalmente quando se trata de crianças, pois elas estão em fase de crescimento, sendo primordial o sentimento de proteção e cuidado para se sentirem protegidas.

Negligência financeira ocorre quando os responsáveis falham em gerenciar os recursos financeiros de maneira que garanta o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O abandono refere-se à ação dos pais ou cuidadores em negligenciar e desabitar crianças que seriam de suas responsabilidades, assim sendo classificado como a forma mais grave de negligência que contribui para a prática de violências contra crianças e adolescentes.

São necessárias intervenções precoces de apoio que ajudem a família a superar as dificuldades e até medidas mais enérgicas em resposta a consequências mais graves, como o afastamento da criança do ambiente familiar e a possível colocação em outra família.

É necessário investir em políticas públicas destinadas a reduzir a pobreza, o acesso a habitação adequada e educação de qualidade, bem como serviços de saúde mental acessíveis e apoio aos pais e cuidadores para fortalecer as famílias e capacitar os pais e cuidadores para garantir um adequado desenvolvimento físico, psicológico e emocional para as crianças e adolescentes.

### **3 HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Para discorrer sobre este tema se faz necessário entender a sua história. Na Roma Antiga, o poder familiar era conhecido como "*patria potestas*" que é uma instituição jurídica que concedia ao "*pater familias*" (o chefe da família) amplo poder sobre os filhos e outros membros

da família, o que incluía a tomada de decisões sobre casamento, propriedade e até mesmo o direito de vida ou morte sobre eles. Esse entendimento modificou com o tempo após contribuição significativa das reformas sociais e jurídicas que passaram a considerar os direitos individuais e a influência do Cristianismo que começava a promover a dignidade de cada pessoa.

No Brasil, inicialmente, o atendimento às crianças e adolescentes era regido pelo Código de Menores de 1979, que focava na situação irregular da criança, tratando-a mais como um objeto de intervenção, do que como sujeito de direitos. Esse código era bastante criticado por seu caráter punitivo e assistencialista.

A Constituição de 1988, trouxe uma nova visão sobre a infância e adolescência, ao estabelecer no artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Influenciado por esse novo paradigma constitucional e também em 1989, por tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, o Brasil deu passos significativos na elaboração de políticas públicas, voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, o que trouxe uma perspectiva inovadora e abrangente sobre os direitos da infância e adolescência, que a partir de então passava a ser fundamentada em princípios de proteção integral, prioridade absoluta e responsabilidade, compartilhada entre família, sociedade e Estado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990 foi de grande contribuição nesse processo, pois assegurou vários direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para crianças e adolescentes ao enfatizar o entendimento de que todas as decisões deveriam considerar, primordialmente, o melhor interesse para as crianças e adolescentes. Tornou-se, assim, referência internacional para a proteção dos direitos das crianças, ao estabelecer no seu artigo 3º que:

Todas as ações relativas às crianças, tomadas por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse superior da criança" (Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, 1989).

Com este novo cenário, o Brasil entendeu a necessidade de alinhar sua legislação com os princípios estabelecidos pela Convenção, o que resultou ainda em 1990, na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que incorporou muitos dos direitos previstos na Convenção, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, o ECA é reflexo da visão da Constituição de 1988, pois pela primeira vez na história do Brasil, foi criada uma lei específica que dispõe sobre a proteção integral das crianças e adolescentes, destacando prioridade absoluta e assegurando os direitos.

A influência desses marcos legais refletiu em diversas iniciativas políticas e criação de programas sociais voltados para a promoção dos direitos das crianças no Brasil, como a transferência de renda condicionada à frequência escolar e vacinação de crianças, bem programas que vinculam o recebimento de benefício financeiro à comprovação destas condições.

Houve um avanço significativo na legislação trabalhista, com leis mais rigorosas para combater o trabalho infantil e garantir condições dignas de trabalho para adolescentes em idade permitida para o trabalho. A educação, por sua vez, viu uma expansão significativa no acesso e na qualidade com a implementação de políticas como o Plano Nacional de Educação, que estabeleceu metas e diretrizes para a educação básica e superior.

Desde a sua implementação, o Estatuto teve um impacto significativo na melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes no Brasil, contribuindo na redução do trabalho infantil, no aumento das taxas de escolarização e na implementação de políticas de saúde, promovendo bem-estar e desenvolvimento integral direcionadas a esse público.

No entanto, a plena realização dos direitos previstos no ECA ainda enfrenta diversos desafios. Questões como a violência doméstica, o abuso sexual, o trabalho infantil e a evasão escolar continuam a ser problemas graves. A desigualdade social e a falta de recursos em muitas regiões do país dificultam a implementação efetiva das políticas previstas no ECA.

Outro desafio é a necessidade de constante atualização e adaptação das políticas públicas às novas realidades sociais e econômicas. O avanço da tecnologia, por exemplo, trouxe novos tipos de vulnerabilidades, como o cyberbullying e a exploração sexual online, que exigem respostas adequadas e rápidas por parte do Estado e da sociedade.

A Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, marca um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes no Brasil, pois estabeleceu uma base sólida para um futuro mais seguro e justo para as crianças e adolescentes, com uma abordagem abrangente que integra prevenção, denúncia, apoio, punição e coordenação.

Entre as principais contribuições da lei está o fortalecimento da prevenção através de campanhas educativas permanentes e programas de capacitação contínua para profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes. A lei também melhorou os mecanismos de denúncia, expandindo e divulgando canais de atendimento como o Disque 100 e implementando plataformas digitais para denúncias e criou centros de acolhimento integrados que oferecem atendimento psicológico e jurídico gratuito no intuito de apoiar as vítimas e suas famílias.

A coordenação das redes de proteção também foi aprimorada através de mecanismos de cooperação e troca de informações entre diferentes órgãos e entidades. A lei também incentiva pesquisas sobre violência contra crianças e adolescentes e destina recursos para desenvolver tecnologias de combate a essas práticas, além de assegurar investigações, investigações rigorosas e rápidas, com processos judiciais justos e penas mais severas para os culpados, incluindo a criação de tribunais especializados

O Código Penal brasileiro e legislações infraconstitucionais criminais também exerceram um papel importante nesta causa ao tipificar como crime a prática de violências cometidas contra crianças e adolescentes, na qual merecem destaque algumas condutas mais comuns.

#### **4 CRIMES DECORRENTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Algumas prática infracionais cometidas contra a criança e adolescente merecem destaque em razão da sua crescente evolução na sociedade atual e são elas:

##### **4.1 Bullying**

Ao esmiuçar o seu significado, tem-se que “*bully*” quer dizer alguém mandão, ou valentão e “*ying*” algo repetido, com previsão legal, essa conduta é tipificada quando há

“intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física ou psicológica praticada a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem

motivação evidente, por meio de atos de intimidação, humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”. (Código Penal, artigo 146-A)

## **4.2 Cyberbullying**

O cyberbullying é uma forma de violência psicológica que ocorre no ambiente digital, envolvendo o uso de tecnologias de informação e comunicação para realizar atos de intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação contra uma pessoa em ambientes virtuais como redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, fóruns e jogos online entre outros. Essa prática pode incluir mensagens ameaçadoras, divulgação de informações falsas, comentários ofensivos, compartilhamento de imagens ou vídeos constrangedores, exclusão deliberada de grupos online e criação de perfis falsos com o intuito de difamar ou ridicularizar a vítima.

Pode resultar em efeitos devastadores sobre a saúde mental e emocional de crianças e adolescentes, em razão das vítimas frequentemente experimentarem sentimentos de ansiedade, depressão, tristeza e solidão, que resultam em baixa autoestima, insegurança e, em casos extremos, pensamentos suicidas ou tentativas de suicídio.

## **4.3 Abuso sexual**

Abuso sexual é um termo amplo que engloba qualquer comportamento sexual não consentido ou inadequado imposto a uma pessoa. Inclui uma variedade de atos invasivos e não invasivos, desde toques indesejados, assédio sexual, voyeurismo e exposição indecente, até formas mais graves como estupro, incesto e exploração sexual. O abuso pode ocorrer em diferentes contextos, incluindo, mas não limitado a lares, instituições educacionais e públicas.

É uma forma de violência que envolve a exposição de crianças e adolescentes a atividades sexuais impróprias para sua faixa etária, muitas vezes envolvendo coerção ou exploração. Inclui uma variedade de atos, desde o contato físico, como toque e penetração, até formas não-físicas, como a exposição a material pornográfico ou a obrigação de participar de atividades sexuais sem contato.

É caracterizada pelo uso do poder ou autoridade sobre a criança ou adolescente, por parte do abusador, para fins de satisfação sexual. O abusador pode ser um adulto ou outro jovem significativamente mais velho, que pode estar em uma posição de confiança ou responsabilidade sobre a vítima, como um membro da família, um educador ou um cuidador.

As consequências incluem, mas não estão limitadas a traumas, desenvolvimento de distúrbios como depressão e ansiedade, dificuldades de aprendizagem e comportamento, bem como problemas nas relações interpessoais futuras e o impacto é profundamente destrutivo podendo incluir danos físicos, psicológicos e emocionais a longo prazo.

#### **4.4 Exploração sexual**

A exploração sexual, difere do abuso, uma vez que para a configuração desta prática é necessário que haja o pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício para realização do ato sexual com uma criança ou adolescente, enquanto para a configuração do abuso não é exigido o “benefício ou pagamento”, mas somente a intenção (vontade) do indivíduo de querer o ato a qualquer custo independente do modo ou da maneira para atingir o seu objetivo.

#### **4.5 Pedofilia**

Pedofilia, na verdade é uma doença psicológica, classificada como: parafilia (*para* = desvio; *filia* = aquilo para que a pessoa é atraída) um desvio sexual que leva o agressor (no caso adulto) a sentir prazer sexual por um menor, de forma descontrolada (compulsiva) e obsessiva podendo levar à prática de abuso sexual.: Está classificada no Catálogo Internacional de Doenças (CID) como CID 10-F654 no qual é definida como “perturbação parafilica que envolve a excitação sexual”. (JANE FELIPE,2006)

O pedófilo é uma pessoa “normal”, ou seja, uma pessoa qualquer na sociedade, que dificilmente é identificado, e que somente vai se tornar criminoso quando utilizar o corpo do menor de idade para fim de satisfação sexual, com ou sem o uso de violência física.

Nesse contexto, merece destaque o caso da música “E porque não?” da banda “Bidê ou Balde” onde retratava um desejo enorme por uma “menina” e embora os autores da música tivessem negado a existência de pedofilização na letra, foi divulgada uma matéria no site de notícias jurídicas “Migalhas” que publicou em 12 de Dezembro de 2005, o entendimento de que “é inegável que a letra da música "E por que não?", da banda "Bidê ou Balde", materializa apologia ao incesto e à pedofilia. O entendimento por maioria é aplicar penalização com multa, pela veiculação de peça. Os lucros reverterão em benefício do público atingido” (7ª Câmara Cível do TJ/RS, 2005).

Importante frisar que existem homens que molestam sexualmente seus próprios filhos pré-púberes, e ocasionalmente também seduzem outras crianças, mas em qualquer caso seu comportamento é indicativo de pedofilia.

## **5 PROPOSTAS PARA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE PRÁTICAS PREJUDICIAIS**

Apesar dos avanços, a implementação efetiva das leis enfrenta vários desafios. A falta de recursos e infraestrutura adequada, combinada com a corrupção e a ineficácia na fiscalização frequentemente compromete a aplicação das políticas públicas para assegurar a prevenção dessas práticas prejudiciais.

A desigualdade social no Brasil agrava essa situação, pois crianças e adolescentes de comunidades pobres e marginalizadas têm menos acesso a serviços essenciais, perpetuando ciclos de violência e pobreza. Um outro problema enfrentado é a formação insuficiente de profissionais que lidam com crianças e adolescentes, como professores, assistentes sociais e conselheiros tutelares que comprometem a eficácia das intervenções.

Casos de violência institucional dentro de escolas, abrigos e unidades socioeducativas demonstram falhas graves no sistema de proteção, onde negligências cometidas por parte de funcionários mostram a necessidade de uma supervisão mais rigorosa e.

A lentidão e a burocracia do sistema judiciário brasileiro também são fatores que prejudicam a proteção de crianças e adolescentes, uma vez que processos judiciais demorados e complexos retardam a resolução de casos de violência e negligência, aumentando o sofrimento e risco para as vítimas.

A legislação brasileira, especialmente por meio do ECA, representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, a eficácia dessas leis é frequentemente comprometida por desafios na implementação, fiscalização e desigualdades sociais.

Para que a legislação seja verdadeiramente eficaz, é crucial adotar atos de prevenção e medidas de proteção como:

### **5.1 Fortalecer educação de conscientização e o engajamento da comunidade e sociedade**

Faz-se necessário implementar programas nas escolas que ensinem a identificar situações de risco, instruem como procurar ajuda e esclareça sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Realização de campanhas de conscientização para pais, professores e a comunidade sobre a identificação de sinais de violência e abuso e orientação das ações que devem ser realizadas para coibir essas práticas, enfatizando a importância de proteger e resguardar os direitos das crianças e adolescentes, estimulando assim, a participação ativa da comunidade na proteção, promovendo uma cultura de vigilância e cuidados.

Importa frisar que a capacitação de profissionais também pode funcionar com uma forma de prevenção bastante eficaz e eficiente quando há investimento em capacitação para professores, assistentes sociais, profissionais de saúde e policiais para que possam identificar, reconhecer e tomar as providências necessárias e adequadas diante da manifestação de qualquer prática prejudicial ao adequado desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

Estabelecer parcerias com organizações não governamentais que trabalhem na área de proteção infantil, aproveitando sua expertise e recursos para fortalecer as ações de proteção.

Incentivar programas de voluntariado que possam apoiar crianças e adolescentes em situação de risco, proporcionando mentoria e apoio emocional.

## **5.2 Garantir o adequado funcionamento da rede de proteção**

Garantir que os Conselheiros Tutelares tenham os recursos e capacitação necessárias para atender às denúncias e proteger os direitos das crianças e adolescentes com a seriedade que a situação exige.

Importante também estabelecer serviços de apoio psicológico, social e jurídico para vítimas e suas famílias, ajudando-as a superar traumas e garantir que centros de acolhimento proporcionem um ambiente seguro e protetor para crianças e adolescentes em situação de risco.

## **5.3 Uso da Tecnologia**

Desenvolver e manter plataformas de denúncia “on-line” e “hotlines” acessíveis para que vítimas e testemunhas possam reportar qualquer tipo de prática identificada como prejudicial ao desenvolvimento de criança e adolescente de forma segura e anônima.

Implementar sistemas de monitoramento para identificar e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes na internet, trabalhando em parceria com empresas de tecnologia e organizações internacionais.

Importa destacar ainda que outras ações relatadas anteriormente neste artigo como o cumprimento da lei, o investimento em programas sociais e iniciativas governamentais também compõe este rol de ações e medidas necessárias para prevenir e remediar estas práticas.

## **6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Para a construção deste artigo foi realizada pesquisa aplicada para buscar estratégias para a conscientização e combate à violência praticada contra crianças e adolescentes, com abordagem qualitativa com coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica no Google Acadêmico, sites que veiculam notícias jurídicas como Migalhas, sites de entendimentos jurídicos Jus Brasil, estudo e interpretação da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal sobre conceitos, tipos de violência, crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as possíveis estratégias para alcançar uma melhor conscientização e diminuição de casos.

## **7 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A prática de atos que prejudicam o desenvolvimento saudável da infância e adolescência é de extrema gravidade e importância, uma vez que inibem a proteção de indivíduos vulneráveis, como dito anteriormente, em fase de desenvolvimento. A necessidade pela busca de ações e medidas que sejam eficazes na erradicação destas práticas é primordial diante do desrespeito às previsões legais e o reflexo para a constituição de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação de um ambiente seguro e protetor deve ser prioridade para a sociedade como um todo.

Políticas públicas eficazes, educação, conscientização e apoio contínuo às vítimas são apresentadas como ações essenciais para alcançar a redução e a incidência dessas práticas lesivas e amenizar os impactos devastadores.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluimos que as violências praticadas contra as crianças e adolescentes ainda exigem bastante estudo.

Embora a publicação da Lei nº 14.811/2024 tenha exercido grande contribuição no combate de práticas prejudiciais ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, faz-se necessário ainda uma fiscalização mais eficiente junto aos órgãos de proteção, a previsão de

leis mais severas que punam os agressores, melhor adequação dos programas sociais, além de um esforço conjunto da sociedade e poder público em querer mudar essa realidade.

Desenvolver e implementar estratégias eficazes de prevenção, proporcionar apoio às vítimas e garantir que as leis sejam rigorosamente aplicadas, é um começo para se criar ambientes seguros e saudáveis para todas as crianças e adolescentes, permitindo-lhes crescer e desenvolver-se plenamente.

Concluimos que acabar com violências ou negligências praticadas em desfavor de crianças e adolescentes é utopia, visto que o Brasil enfrenta dificuldades na implementação de suas diretrizes devido a problemas estruturais e socioeconômicos.

Políticas públicas eficazes, educação, conscientização e apoio contínuo às vítimas são apresentadas como ações essenciais para alcançar a redução e a não ocorrência dessas práticas lesivas, amenizando seus impactos devastadores.

Contudo, a criação de ambientes seguros, o sentimento de reparação ou ao menos de justiça destinado as crianças e adolescentes deve ser prioridade para a sociedade e é importante salientar que ainda é preciso avançar muito em conscientização e realização de medidas para que sejam assegurados os direitos previstos para criança e adolescente.

## REFERÊNCIAS

ACRE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca>

Acesso em: 28 Maio 2024 as 21:00

ALICE BIANCHINI, MARIANA BAZZO, SILVIA CHAKIAN, TARCILA SANTOS TEIXEIRA, Crimes Contra Crianças e Adolescentes. Disponível em:

[https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2271\\_previa-do-livro.pdf](https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2271_previa-do-livro.pdf)

Acesso em: 26 Maio 2024 as 21:50

BRASIL, DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990, Convenção sobre os direitos da criança e adolescente. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) Acesso em: 05 Junho 2024 as 22:00

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 15 Maio 2024 as 19:30

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) acesso em 13/05/2024

BERKA, Rebeca Nunes. Combate à violência sexual de criança e adolescente. 2022.

Disponível em:

[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33562/1/2022\\_RebecaNunesBerka\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33562/1/2022_RebecaNunesBerka_tcc.pdf) Acesso em: 12 Maio 2024 as 20:00

CEDECA, MANUAL PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual-para-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-institucional.pdf> Acesso em: 26 Maio 2024 as 19:50

CREPOP, REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGAS(OS) NA REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/REFERE%CC%82NCIAS-TE%CC%81CNICAS-PARA-ATUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-PSICO%CC%81LOGASOS-NA-REDE-DE-PROTEC%CC%A7A%CC%83O-A%CC%80S-CRIANC%CC%A7AS-E-ADOLESCENTES-EM-SITUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-VIOLE%CC%82NCIA-SEXUAL.pdf> Acesso em: 28 Maio 2024 as 20:30

FRANCISCO.P Cyberbullying. Disponível em: [https://brasilescola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/brasilescola.uol.com.br/amp/sociologia/cyberbullying.htm?amp\\_js\\_v=a9&amp\\_gsa=1&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM=#amp\\_tf=De%20%251%24s&aoh=17183211650457&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Fbrasilescola.uol.com.br%2Fsociologia%2Fcyberbullying.htm](https://brasilescola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/brasilescola.uol.com.br/amp/sociologia/cyberbullying.htm?amp_js_v=a9&amp_gsa=1&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM=#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17183211650457&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Fbrasilescola.uol.com.br%2Fsociologia%2Fcyberbullying.htm) Acesso em: 13 Maio 2024 as 21:40

LEDA DE PINHO, A MULHER NO DIREITO ROMANO. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/428-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-1364-1-10-20071008.pdf> Acesso em: 15 Maio 2024 as 19:30 (MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 7. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 69).

MARIA.J.B.L, VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em:

[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14536/1/2015\\_MariaJoseBarrosLima\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14536/1/2015_MariaJoseBarrosLima_tcc.pdf)  
Acesso em: 26 Maio 2024 as 20:00

MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO, Lei n. 14.811/2024: Um paradigma para a salvaguarda da Infância e Juventude. Disponível em:

<https://mpmt.mp.br/portalcao/news/1217/135671/lei-n-148112024-um-paradigma-para-a-salvaguarda-da-infancia-e-juventude--inovacoes-nos-crimes-de-bullying-cyberbullying-no-eca-e-na-lei-dos-crimes-hediondos/27> Acesso em: 27 Maio 2024 as 22:30

MIGALHAS, Para a 7ª Câmara Cível do TJ/RS, música "E por que não?", da banda "Bidê ou Balde", estimula pedofilia. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/19337/para-a-7--camara-civel-do-tj-rs--musica--e-por-que-nao---da-banda--bide-ou-balde---estimula-pedofilia> Acesso 12 Junho 2024 as 21:30

OLIVEIRA, Danuza fraga de. Estratégias para o combate à violência infantil.2023. Disponível

em:<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/4686/1/ESTRAT%c3%89GIAS%20P-ARA%20O%20COMBATE%20%20c3%80%20VIOL%c3%8aNCIA%20INFANTIL%20UMA-ABORDAGEM%20MULTIDISCIPLINAR.pdf> Acesso em: 15 Maio 2024 as 00:30

RACHEL.N. S, MARIA.T. G, HÉLIO O.S, LAURO M. F, VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. Disponível em:

<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>

Data de acesso 24/05/2024

TATIANE ANDERS , CRIMES CONTRA CRIANÇAS NO BRASIL. Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/server/api/core/bitstreams/d1773059-ced4-47d6-add9-11e13253eee9/content> Acesso em: 27 Maio 2024 as 20:20

ULIANA, Maria Laura. ECA. Princípios orientadores dos direitos da criança e do adolescente. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-principios-orientadores-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/450052432>. Acesso em: 14 Maio 2024 as 21:50

YASMIN RIBEIRO, A violência institucional contra crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-institucional-contras-criancas-e-adolescentes/1999401083/amp> Acesso 27 Maio 2024 as 19:40